

**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 2073-18****AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO****ADITAMENTO 8**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2073-18, a ITAIPU, responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

**PERGUNTA 1**

“No Brasil a maioria dos fabricantes de equipamentos, trabalham com modelo de venda direta para canais distribuidores e em alguns casos para revendas parceiras desde que autorizados (as) e certificados (as) a comercializarem suas linhas de produtos. Esses distribuidores autorizados por sua vez, possuem em sua carteira de clientes as empresas parceiras destes autorizadas a adquirir esses produtos. Entendemos que se formos uma empresa de compra indireta, ao apresentar a declaração que consta a autorização de distribuição dos produtos do fabricante estaremos atendendo a exigência do edital. Está correto esse entendimento?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto caso a CONTRATADA estiver enquadrada na categoria distribuidor ou revenda autorizada e apresentar sua autorização para comercialização do equipamento emitida pelo fabricante.

**PERGUNTA 2**

“No ANEXO I - ESTAÇÕES DE TRABALHO - é solicitado: **“a) Processador (...)Frequência 2.7GHz, com tecnologia Turbo Boost (ou funcionalidade equivalente) para 3.3GHz. (...) Número mínimo de Núcleos 4 (qda-core) (...) Número mínimo de Threads 4 (...)Cache 2 MB”**”.

A configuração solicitada se remete ao processador Intel Core i5-7500T de 7ª geração. Atualmente a Intel lançou no mercado processadores de 8ª geração que são mais modernos, com tecnologia mais atual, maior performance e grande redução de consumo de energia. Consultando o site da Intel, encontramos o processador Intel i5-8500T <https://ark.intel.com/pt-br/products/129941/Intel-Core-i5-8500T-Processor-9M-Cache-up-to-3-50-GHz-?q=8500t> que possui 9 MB de Cache, 6 núcleos, 6 threads, Frequência 2.10GHz com turbo boost de 3,50 GHz, mas com a performance superior de 9975 pontos conforme o site <https://www.cpubenchmark.net/compare/Intel-i5-7500T-vs-Intel-i5-8500T/2917vs3231> contra 7042 pontos do processador Intel Core i5-7500T. Assim, visando aumentar a competitividade do certame e permitir a oferta de equipamentos superiores e mais modernos, entendemos que serão aceitos equipamentos que utilizem processadores Intel Core i5 8500T de 8ª geração com 9 MB de Cache, 6 núcleos, 6 threads, Frequência 2.10GHz com turbo boost de 3,50 GHz atendendo as demais especificações. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto. Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 6, letra “a” do Aditamento 2.

**PERGUNTA 3**

“No ANEXO I - ESTAÇÕES DE TRABALHO - é solicitado: **“d) Unidade de Armazenamento (...)Tipo SSD (Solid State Drive) interno e tecnologias MLC (Multi Level Cell)”**. Com o avanço da tecnologia os SSD MLC (Memory Multi-Level Cell) estão sendo descontinuados e substituídos por SSD TLC (triple-level cell), com tecnologia mais atual e tornando-se padrão de mercado, conseqüentemente com o melhor custo benefício. Diante disso entendemos que poderá ser ofertado SSD com tecnologia TLC (triple-level cell) com tecnologia mais atual e com melhor custo benefício atendendo as demais solicitações do Edital. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto. Gentileza reportar-se ao item II, letras “B” e “C” deste Aditamento.

**PERGUNTA 4**

“No ANEXO I - ESTAÇÕES DE TRABALHO - é solicitado: **“1.2.3 MONITOR (...)Tela (...) Tipo IPS (In-Plane Switching)”**. A tecnologia presente nos painéis de LCD que permite ao usuário ver a imagem em ângulos de visão mais amplos, chegando a 178° vertical por 178° horizontal sem perder a qualidade de cor e imagem é denominada IPS (In-Plane Switched) ou WVA (Wide Viewing Angle). A tecnologia IPS ou WVA utilizadas pelos fabricantes de monitores são tecnicamente iguais, mudando somente o nome comercial de acordo com cada fabricante. Por este motivo, existem monitores no mercado com esta variação da nomenclatura IPS ou WVA que possuem a mesma qualidade de imagem, cor e ângulo de visão. Diante do exposto e pela tecnologia IPS e WVA serem tecnicamente iguais, entendemos que serão aceitos monitores com a tecnologia WVA com ângulos de visão de 178° vertical por 178° horizontal e demais especificações exigidas do edital. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos justificativas.”

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Wide Viewing Angle e IPS não são tecnicamente iguais. Será aceita a tecnologia Wide Viewing Angle desde que seja IPS. Wide Viewing Angle é uma tecnologia que possui várias classificações, entre elas a Modificação de Orientação Molecular e Comutação em Cristal Líquido Nemático, a utilização de Cristal Líquido Esmético, a aplicação de filme de compensação ótica, o método foto-luminescente, entre outros. O método IPS (In-Plane Switching) é uma das cinco tecnologias das classificadas como Modificação de Orientação Molecular e Comutação em Cristal Líquido Nemático.

**PERGUNTA 5**

“No ANEXO I - ESTAÇÕES DE TRABALHO - é solicitado: **“1.2.3 MONITOR (...)Tamanho Entre 23” e 24” (...) Distância máxima entre pixels 0,27 mm”**.”

O pixel pitch é a medida entre pixels de um monitor e que depende de duas variáveis, sendo basicamente a resolução e o tamanho da tela. Assim sendo, de acordo com a variação no tamanho da tela, se obtém pixel pitch diferente. Neste caso, possuímos a opção de ofertar um monitor de 23”, com pixel pitch de até 0,2745mm devido à diferença no tamanho da tela. Considerando que essa diferença é imperceptível para o usuário final, afinal estamos falando de milésimos de milímetro, entendemos que será aceito monitor com pixel pitch de 0,2745mm e atendendo as demais exigências do Edital. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto. Será aceito monitor com pixel pitch de até 0,27 mm, com até três casas após a vírgula.

**PERGUNTA 6**

“No ANEXO I - ESTAÇÕES DE TRABALHO - é solicitado: **“1.2.6 COMPATIBILIDADE E ITENS GERAIS (...) Para o modelo de equipamento ofertado deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 Professional 64 bits, Windows 8 Pro 64 bits e Windows 10 Pro 64 bits, mediante presença na lista do Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizada.”**. Processadores da Intel (7ª geração - Kaby Lake e 8ª Geração Coffee Lake) não possuem compatibilidade garantida pela Microsoft com os Windows 7 e 8.x. Este problema de compatibilidade foi percebido por alguns usuários e respondido pela própria Microsoft conforme pode ser verificado no seguinte link: <https://support.microsoft.com/en-us/help/4012982/the-processor-is-not-supported-together-with-the-windows-version-that> . Diante do exposto, para que não haja restrição na participação de licitantes com microcomputadores que possuam a geração de processadores Intel (Kaby Lake ou Coffee Lake), entendemos que não será necessário a comprovação da compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 Professional 64 bits,

Windows 8 Pro 64 bits Professional (32 e 64 bits). Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto solicitamos justificativas.”

**RESPOSTA**

Entendimento correto. Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 6, letra “c” do Aditamento 2.

**PERGUNTA 7**

“(a) Entendemos que serão aceitos sistemas de recuperação eletrônica (recovery eletrônico) apenas da imagem de fábrica localizada em partição oculta no disco rígido substituindo as mídias de armazenamento com drives e instalação. Está correto nosso entendimento? (b) Caso nosso entendimento não esteja correto, entendemos que com a preocupação global de redução de resíduos, temos por padrão o envio de 5% das mídias repetidas (Pendrive) para cada lote de fornecimento. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Dentre estas mídias incluem-se as de reinstalação/recuperação do sistema operacional, aplicativos e drivers de dispositivos. Entendemos que esta instituição está de acordo com o fornecimento sustentável desta forma, assegurando que, caso seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA**

- (a) Entendimento incorreto. Favor reportar-se à letra “b” abaixo.
- (b) Entendimento incorreto, conforme subitem 1.2.5 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC solicita-se ao menos 10 unidades de mídias de recuperação.

**PERGUNTA 8**

“Com intuito de garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município Foz do Iguaçu/PR. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar localidades e quantidades de equipamentos por local.”

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. A execução de serviços de suporte técnico será nas dependências da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, Foz do Iguaçu e Curitiba. Com relação às quantidades de equipamentos por local, gentileza reportar-se à resposta da pergunta 9.

**PERGUNTA 9**

“Entendemos que caso haja remanejamento dos equipamentos dos locais originais, a contratada informará a contratante, para que a mesma possa redimensionar a logística de peças para garantir a cobertura de atendimento ao projeto. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.”

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Porém, para ajudar na logística da garantia, informamos que nas dependências de Curitiba haverá no máximo 15% das unidades.

**PERGUNTA 10**

“Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

- (a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?”

(b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.”

#### **RESPOSTA**

- (a) Entendimento correto.
- (b) Entendimento anterior correto.

#### **PERGUNTA 11**

“Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? “

#### **RESPOSTA**

Entendimento parcialmente correto. Problemas que comprovadamente sejam decorrentes de infraestrutura elétrica inadequada da ITAIPU, ou pelo mau uso do equipamento não serão cobertos pela garantia.

#### **PERGUNTA 12**

“(a) Entendemos que caso haja necessidade de abertura dos compartimentos, o órgão entrará em contato com a Contratada solicitando autorização para o procedimento. Está correto nosso entendimento?

(b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?

(c) Entendemos que os componentes adicionados ao equipamento pela CONTRATANTE não estarão cobertos pela garantia do equipamento. Está correto o nosso entendimento?”

#### **RESPOSTA**

- (a) Entendimento incorreto. A ITAIPU poderá adicionar novos componentes como, por exemplo, memória RAM, SSD, aos equipamentos, com prévia comunicação à CONTRATADA, sem que tal interfira nas condições e termos do contrato de garantia.
- (b) Entendimento correto.
- (c) Entendimento correto.

#### **PERGUNTA 13**

“Não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção do disco rígido, portanto, entendemos que para este edital a licitante não irá reter o disco rígido. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.”

#### **RESPOSTA**

Entendimento correto. Não há necessidade de o disco rígido defeituoso ficar de posse da ITAIPU.

#### **PERGUNTA 14**

“Não encontramos no Edital e Anexos o percentual de multa prevista para atrasos no atendimento em garantia, sendo assim, solicitamos esclarecer:

“(a) Entendemos que o valor da multa para casos de inadimplência no período de garantia, será de 0,3% (zero vírgula três por cento) aplicado sobre o valor do item contratado ao dia. Está correto nosso entendimento?

(b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que deve ser aplicada multa razoável sobre a execução da solução em garantia, como por exemplo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do item, por dia de atraso. Nosso entendimento está correto?

(c) Caso nossos entendimentos anteriores estejam incorretos, favor esclarecer qual será a penalidade para o atraso nos serviços em garantia seguindo os critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa.”

#### **RESPOSTA**

(a) Gentileza reportar-se ao item II, letra “A” deste Aditamento.

(b) Entendimento incorreto. Gentileza reportar-se ao item II, letra “A” deste Aditamento.

(c) Entendimento incorreto. Gentileza reportar-se ao item II, letra “A” deste Aditamento.

#### **PERGUNTA 15**

“O edital menciona no ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO. Entendemos que esse custo unitário estimado deve ser compreendido como os preços finais dos equipamentos, após a etapa de lances, e que, por ocasião do cadastro das propostas, as empresas licitantes poderão cadastrar valores acima desses custos estimados, sem correrem o risco de serem desclassificadas. Está correto o nosso entendimento?”

#### **RESPOSTA**

Entendimento correto. Os valores descritos no Orçamento Estimado são referenciais, portanto, para fins de disputa de lances serão aceitos preços superiores aos previstos por ITAIPU. Não obstante, para fins de aceitabilidade final da proposta de menor preço o pregoeiro pode utilizar-se dos valores estimados para formar a convicção de sua aceitabilidade nos termos do subitem 2.9 do CBC.

#### **PERGUNTA 16**

“Sobre faturamento de monitor separado/avulso:

(a) Considerando que algumas empresas possuem matriz e filial com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão, tanto pela matriz como pela filial e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Nosso entendimento está correto?

(b) Caso o entendimento em relação à questão (1) esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de ambos CNPJ´s (matriz e filial)?”

#### **RESPOSTA**

(a) Caso a consulente deseja participar da licitação em apreço utilizando-se do (CNPJ) da matriz e realizar a execução do objeto (fornecimento) utilizando-se do (CNPJ) da filial deverá a consulente requerer de forma prévia ao cadastro de Fornecedores da Itaipu o cadastramento tanto da matriz quanto da filial, conforme resposta 7 do Aditamento 2.

(b) Entendimento parcialmente correto. A consulente deverá encaminhar a documentação integral para a habilitação da matriz e apenas os documentos referentes à regularidade fiscal da filial, conforme resposta 7 do Aditamento 2.

#### **PERGUNTA 17**

“Referente ao item 2.4.1, que trata da isenção tributária concedida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, quando da leitura deste dispositivo legal nos deparamos com hipóteses de isenções. Considerando que a interpretação depende da utilização dos equipamentos adquiridos pela ITAIPU, e considerando que a utilização não está claramente colocada no Edital, pergunta-se:

(a) Os equipamentos objeto do presente Edital se enquadram em alguma das hipóteses de isenção tributária listadas no artigo XII do Tratado de ITAIPU?

(b) Os equipamentos objeto do presente Edital têm direito à isenção do ICMS, em que pese o Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná ter exarado a resposta à Consulta nº 147/2016 no sentido de que "... a isenção de ICMS contempla apenas as aquisições de materiais e equipamentos a serem incorporados à central elétrica, seus acessórios ou obras complementares, nos termos do referido decreto federal e conforme declarado no Convênio ICM 10/1975, firmado pelas unidades federadas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ."?

(c) No caso de resposta afirmativa à pergunta "a)", acima, a isenção tributária se aplica mesmo no caso dos equipamentos objeto do presente Edital serem entregues em local físico distinto das instalações da Usina estabelecida em Foz do Iguaçu?"

### RESPOSTA

(a) Sim. O artigo XII do Tratado instituidor da ITAIPU preconiza a isenção tributária total e irrestrita. O Tratado visa à desoneração tributária da ITAIPU, outorgando-lhe isenção quanto à incidência de impostos, taxas e empréstimos compulsórios, em decorrência da igualdade de direito e obrigações que norteiam o patrimônio, capital e receitas da ITAIPU de forma binacional. Observe-se que o objetivo da isenção não é beneficiar os fornecedores de bens e serviços, mas, sim, evitar o repasse dos custos tributários diretamente à ITAIPU, por meio do cômputo dos tributos na formação dos preços, como sucede nos tributos indiretos. Diante disso, a ITAIPU, em estrita observação do que dispõe o Tratado, estipula que os tributos não devem compor o respectivo preço.

(b) Conforme mencionado na resposta anterior, a isenção tributária da ITAIPU, prevista no artigo XII do Tratado, tem o intuito de desonerar a ITAIPU de todo e qualquer tributo, sendo aplicada à aquisição de quaisquer bens. Convém registrar que, por meio do Convênio 10/1975, os Estados reconheceram expressamente a amplitude do benefício fiscal outorgado às operações envolvendo ITAIPU, bem como a primazia do Tratado sobre a legislação interna, nos seguintes termos:

*"Considerando que, pelo artigo XII do Tratado promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, a União acordou em não tributar os fornecimentos feitos à Itaipu Binacional;*

*Considerando que, nos termos do artigo 98 do Código Tributário Nacional, os tratados e as convenções internacionais prevalecem sobre a legislação interna;*

*Considerando que, em face dessas normas, são isentas do ICM as saídas de mercadorias decorrentes de vendas efetuadas à Itaipu Binacional;*

*Considerando a necessidade de disciplinar os deveres acessórios indispensáveis ao controle da destinação das mercadorias adquiridas com o benefício fiscal, resolvem celebrar o seguinte CONVÊNIO:*

*Cláusula primeira. Nas saídas de mercadorias em decorrência de vendas efetuadas à Itaipu Binacional o contribuinte deverá indicar na nota fiscal:*

*I - que a operação está isenta do ICM por força do artigo XII do Tratado promulgado pelo Decreto Federal nº 72.707, de 28 de agosto de 1973;*

*II - o número da "Ordem de Compra" emitida pela Itaipu Binacional.*

*§ 1º O reconhecimento definitivo da isenção ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega da mercadoria à Itaipu Binacional. [...]"*

Esse convênio, que não faz qualquer ressalva ou limitação quanto ao alcance do benefício, foi revigorado pelo Convênio 05/94 e continua até hoje em pleno vigor. Conclui-se, portanto, que o ICMS não incide sobre o faturamento dos equipamentos objetos da contratação em apreço,

uma vez que a isenção prevista no art. XII do Tratado é aplicada sobre a totalidade dos bens fornecidos por terceiros à ITAIPU.

(c) Sim, conforme extrai-se do art. XII do Tratado, bem como da Cláusula primeira do Convênio 10/1975 transcrito na resposta ao item "b", não há qualquer ressalva quanto à necessidade de os bens serem entregues especificamente nas instalações da Usina para a aplicação da isenção.

#### PERGUNTA 18

“Todos os fabricantes que gozavam do incentivo da Lei nº 11.196/2005 que trata da Isenção do PIS e da COFINS (prorrogado até o dia 31.12.2018 pela Lei nº 13.097/2015), após a queda deste benefício com a Lei nº 13.241/2015 (mas eventualmente mantido para alguns fabricantes através de medidas judiciais), deverão **rever seus custos**, uma vez que não poderão mais contar com esta isenção para o ano de 2019.

Solicitamos, portanto, informar se há expectativa de compra de equipamentos ainda este ano 2018 ou ficará para o ano que vem 2019, para que o preço possa ser calculado já considerando o percentual ponderado **a todo e qualquer faturamento relativo a este projeto.**”

#### RESPOSTA

Consoante resposta à PERGUNTA 18, a isenção aplicável à ITAIPU é a prevista no artigo XII de seu Tratado instituidor, o que inclui a isenção de PIS e COFINS. Ou seja, independentemente de eventual alteração legislativa, a isenção concedida aos bens adquiridos pela ITAIPU decorre do Tratado, que permanece em vigor e deve prevalecer sobre a legislação interna. Além disso, ainda está em vigor o Decreto n. 4.524/2002, que regulamenta a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, e expressa, em seu artigo 43, I, a não incidência das contribuições sobre o faturamento correspondente a **vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente à Itaipu Binacional.**

É possível verificar, portanto, que aplica-se a isenção de PIS e COFINS sobre a totalidade dos bens adquiridos pela ITAIPU, razão pela qual tais tributos não devem compor o preço, independentemente de os equipamentos serem adquiridos no ano de 2018 ou no ano de 2019.

#### PERGUNTA 19

“Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”** E ainda no mesmo artigo **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

(a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://compras.itaipu.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

(b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [lutadra@positivo.com.br](mailto:lutadra@positivo.com.br) e [jurandirt@positivo.com.br](mailto:jurandirt@positivo.com.br).”

#### RESPOSTA

(a) Entendimento incorreto. Os questionamentos deverão ser feitos por meio do correio eletrônico [compras\\_suporte@itaipu.gov.br](mailto:compras_suporte@itaipu.gov.br) ou pelo “Fórum” do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU, conforme subitem 1.3.2 do CBC.

(b) Gentileza observar a resposta da letra “a” acima.

**PERGUNTA 20** “No aditamento n° 07 tivemos a alteração da exigência de quantidade para apresentação do atestado de capacidade técnica, porém foi inclusa a exigência de apresentar atestado com a seguinte configuração: “Mini-desktop contendo processador com vPro e Turbo Boost ou funcionalidades equivalentes, e unidade de armazenamento interno tipo SSD“ Porém em questionamento prévio e respondido através do aditamento n° 02, havia sido dispensado a apresentação de atestados com tais características. Dessa forma, entendo que o atestado técnico que deverá ser apresentado não será obrigatório a inclusão de quantidade (aditamento n 07) e também da exigência de chassi Mini e configuração contendo processador com vPro e Turbo Boost ou funcionalidades equivalentes, e unidade de armazenamento interno tipo SSD ( aditamento n 02 ). Está correto esse entendimento?”

## **RESPOSTA**

Entendimento correto. Gentileza reportar-se ao item II deste Aditamento.

**II)** Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2073-18, a ITAIPU:

**A)** Inclui o item 12, Penalidades, no Anexo IV, Minuta de Ordem de Compra do CBC, conforme segue:

(...)

### **12. PENALIDADES**

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir esta OC, garantindo o direito de ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

**I)** Caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do objeto desta OC.

**II)** Caberá multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por hora útil de atraso, calculada sobre o valor de cada equipamento não consertado no prazo estabelecido no item 4 - Garantia.

**III)** Caberá multa moratória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor de cada equipamento entregue com atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos;

**IV)** Exceto para os casos previstos nos incisos “II” e “III”, caberá multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor desta OC, pelo descumprimento:

- a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor desta OC;
- b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor desta OC;
- c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- d) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

**V)** Caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor desta OC no caso de rescisão contratual.

12.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor desta OC. Caso isto ocorra, a ITAIPU poderá rescindir esta OC.



12.3 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

12.4 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

12.5 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito de ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

12.5.1 Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

12.6 As penalidades estabelecidas neste item não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou item desta OC.

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.8 Para efeito de aplicação de multa:

I) o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

II) considera-se hora útil de atraso, cada hora útil contada a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar a hora em que a obrigação for cumprida, devendo ser considerados, no máximo, 8 (oito) horas por dia.

(...)

B) Altera o subitem 1.4.2, letra “b” do CBC:

**DE:**

(...)

b) apresentar atestado(s) ou certificado(s) de desempenho, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), comprovando que a proponente forneceu Mini-desktop contendo processador com vPro e Turbo Boost ou funcionalidades equivalentes, e unidade de armazenamento interno tipo SSD.

(...)

**PARA:**

(...)

b) apresentar atestado(s) ou certificado(s) de desempenho, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), comprovando que a proponente forneceu Mini-desktop.

(...)

C) Insere outra Unidade de Armazenamento no item “Tipo”, letra “d” das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC, conforme segue:

**DE:**

(...)

d)	Unidade de Armazenamento
<b>Tipo</b>	<b>SSD (Solid State Drive) interno e tecnologias MLC (Multi Level Cell).</b>

(...)

**PARA:**

(...)

d)	Unidade de Armazenamento
Tipo	SSD (Solid State Drive) interno e tecnologias MLC (Multi Level Cell) ou TLC (Triple Level Cell).

(...)

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 2073-18.

---

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 21 de novembro de 2018

---

---